PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº, DE 2021

Estabelece proibição de telemarketing

ativo, impondo multa para o seu

descumprimento

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica proibido às instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil

realizar atividades de telemarketing ativo, tais como ofertas de empréstimos,

financiamentos ou qualquer tipo de seguro.

Art. 2º O infrator será penalizado em multa que poderá variar de 200 (duzentos) à 1000

(mil) salários mínimos, sendo o valor revertido para o Fundo de Defesa de Direitos

Difusos (FDD).

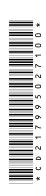
Parágrafo único: Se o telemarketing for direcionado a aposentados e pensionistas do

INSS, a multa será de 1000 (mil) a 2000 (dois mil) salários mínimos;

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Documento eletrônico assinado por Lauriete (PSC/ES), através do ponto SDR_56281, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



São crescentes os números de fraudes e atentados a idosos e pensionistas do INSS, principalmente no tocante às ofertas de empréstimos consignados, seguros e financiamentos por telefone, com taxas de juros supostamente atraentes.

Todavia, ocorre que a instituição financeira, ao oferecer o empréstimo consignado por telemarketing ativo, realiza uma omissão de taxas capciosamente embutidas, sendo o aposentado induzido a fornecer seus dados pessoais e ficando a mercê de ações de golpistas, podendo até mesmo realizar negócios contrários ao seu próprio interesse.

Ante o exposto, com o objetivo de proteger a população dessa tática vil de telemarketing, sobretudo os idosos e pensionistas, do telemarketing ativo das instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, peço o apoio dos nobres deputados para aprovação desta proposta.

Sala das sessões, 10 de março de 2021.

LAURIETE PSC/ES

